

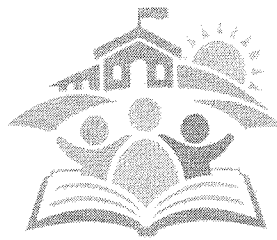


EDITAL Nº 01/2026 – SEMED/CACS-FUNDEB

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA O PROCESSO DE ESCOLHA DOS REPRESENTANTES DO CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO – CACS-FUNDEB – DO MUNICÍPIO DE COLOMBO/PR – QUADRIÊNIO 2027/2030

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE COLOMBO, Estado do Paraná, Luciane Dala Valle Correia de Freitas, e a PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDEB – CACS-FUNDEB DE COLOMBO, Delmira de Cássia Apolinário Felício, designada pela Portaria nº 763/2024, no âmbito de suas respectivas atribuições e em atuação conjunta para a organização do processo de escolha e indicação dos representantes do Conselho, considerando o disposto no art. 212-A da Constituição Federal, na Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, e suas alterações, na Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, na Lei Municipal nº 1.569/2021 e demais normas aplicáveis,

TORNAM PÚBLICO o presente Edital de Convocação para o processo de escolha e indicação dos representantes dos segmentos que integrarão o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – CACS-FUNDEB do Município de Colombo/PR, para o quadriênio 2027/2030, estabelecendo normas, procedimentos, critérios e cronograma para sua realização.



CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

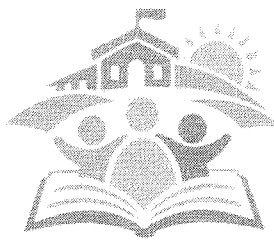
Art. 1º O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB – CACS-FUNDEB é órgão colegiado autônomo, instituído no âmbito do Município de Colombo, destinado ao acompanhamento e ao controle social sobre a distribuição, transferência e aplicação dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB.

Art. 2º O processo de escolha dos membros do CACS-FUNDEB para o quadriênio 2027/2030 será realizado em conformidade com a legislação federal e municipal vigente e observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, transparência, participação social, representatividade e interesse público.

Art. 3º O mandato dos membros do CACS-FUNDEB será de 4 (quatro) anos, vedada a recondução para o mandato seguinte, com início em 1º de janeiro de 2027 e término em 31 de dezembro de 2030, nos termos da legislação federal vigente.

Art. 4º O processo de escolha compreenderá, conforme o segmento:

- I – indicação pelos órgãos ou entidades competentes;
- II – processo eletivo entre os respectivos pares;
- III – assembleia específica;
- IV – votação, quando aplicável;
- V – apuração;
- VI – proclamação do resultado;
- VII – análise de recursos e impugnações;



VIII – homologação do resultado;

IX – nomeação e posse dos membros.

Art. 5º O processo eleitoral será organizado e coordenado por Comissão Eleitoral especialmente constituída para essa finalidade.

CAPÍTULO II

DAS FINALIDADES E COMPETÊNCIAS DO CACS-FUNDEB

Art. 6º Compete ao CACS-FUNDEB, sem prejuízo das demais atribuições previstas na legislação:

I – acompanhar e exercer o controle social sobre a distribuição, transferência e aplicação dos recursos do FUNDEB;

II – supervisionar a realização do Censo Escolar anual e a elaboração da proposta orçamentária anual, com o objetivo de contribuir para o regular tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros necessários à operacionalização do Fundo;

III – acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos do FUNDEB;

IV – examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais referentes aos recursos do Fundo;

V – acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar – PNATE e de outros programas cuja fiscalização seja atribuída ao Conselho pela legislação;

VI – acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta dos programas destinados à educação;

VII – instruir, com parecer, as prestações de contas dos recursos do FUNDEB e dos programas cuja fiscalização lhe seja atribuída;

VIII – acompanhar e fiscalizar a execução dos recursos destinados à manutenção e desenvolvimento da educação básica e à valorização dos profissionais da educação;



- IX – realizar visitas e verificações in loco, quando necessárias ao exercício de suas atribuições;
- X – requisitar ao Poder Executivo os documentos e informações necessários ao desempenho de suas funções, observados os prazos e procedimentos legais;
- XI – acompanhar a execução de obras, serviços, aquisição de bens e demais ações realizadas com recursos do FUNDEB, quando cabível;
- XII – elaborar, alterar e aprovar seu Regimento Interno;
- XIII – exercer as demais atribuições estabelecidas pela Lei Federal nº 14.113/2020, pela legislação municipal e pelas normas complementares aplicáveis.

Art. 7º O CACS-FUNDEB exercerá suas atribuições com autonomia, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo Municipal, observados os limites estabelecidos pela legislação.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO DO CACS-FUNDEB

Art. 8º O CACS-FUNDEB do Município de Colombo será composto por representantes titulares e respectivos suplentes dos seguintes segmentos:

- I – 2 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal, dos quais pelo menos 1 (um) deverá ser da Secretaria Municipal de Educação ou órgão educacional equivalente;
- II – 1 (um) representante dos professores da educação básica pública;
- III – 1 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas;
- IV – 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas;
- V – 2 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica pública;



VI – 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública, sendo 1 (um), nos termos da legislação federal, indicado pela entidade de estudantes secundaristas;

VII – 1 (um) representante do Conselho Municipal de Educação – CME;

VIII – 1 (um) representante do Conselho Tutelar;

IX – 2 (dois) representantes de organizações da sociedade civil.

§ 1º Caso existam, no âmbito municipal, escolas indígenas, escolas do campo ou escolas quilombolas que se enquadrem nas hipóteses previstas na legislação federal, serão observadas as respectivas representações, nos termos do art. 34 da Lei Federal nº 14.113/2020 e da legislação municipal aplicável.

§ 2º Para cada membro titular deverá ser indicado ou eleito 1 (um) suplente, representante da mesma categoria ou segmento social.

§ 3º O suplente substituirá o titular nos casos de impedimento temporário, ausência ou afastamento e assumirá a titularidade nos casos de afastamento definitivo, para completar o restante do mandato.

§ 4º A composição definitiva do CACS-FUNDEB deverá observar a legislação federal e municipal vigente na data da nomeação.

CAPÍTULO IV

DA FORMA DE ESCOLHA DOS REPRESENTANTES

Art. 9º Os representantes dos segmentos que compõem o CACS-FUNDEB serão escolhidos observando-se os seguintes procedimentos:

I – representantes do Poder Executivo Municipal: indicados pelos respectivos dirigentes dos órgãos da Administração Municipal;



- II – representante dos professores: indicado pela entidade sindical da respectiva categoria, mediante procedimento definido pela própria entidade, observadas as disposições legais;
- III – representante dos servidores técnico-administrativos: indicado pela entidade sindical da respectiva categoria, mediante procedimento definido pela própria entidade, observadas as disposições legais;
- IV – representante dos diretores: escolhido pelo conjunto dos estabelecimentos ou entidades representativas do segmento, em processo eletivo organizado para essa finalidade;
- V – representantes dos pais de alunos: escolhidos pelo conjunto dos estabelecimentos ou entidades representativas do segmento, em processo eletivo organizado para essa finalidade;
- VI – representantes dos estudantes: escolhidos pelo conjunto dos estabelecimentos ou entidades representativas do segmento, em processo eletivo organizado para essa finalidade, observada a indicação prevista na legislação federal;
- VII – representante do Conselho Municipal de Educação: indicado pelo próprio Conselho, mediante procedimento definido por seus pares;
- VIII – representante do Conselho Tutelar: indicado pelos membros do Conselho Tutelar, mediante procedimento definido por seus pares;
- IX – representantes das organizações da sociedade civil: escolhidos em processo eletivo dotado de ampla publicidade, organizado pela Comissão Eleitoral, mediante indicação da organização da qual fazem parte.

Art. 10. A escolha dos representantes deverá assegurar a participação dos respectivos segmentos, a transparência do processo e a publicidade dos atos.



CAPÍTULO V

DOS IMPEDIMENTOS

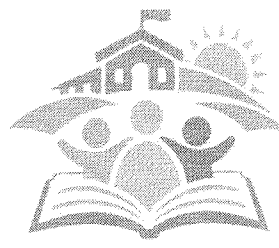
Art. 11. São impedidos de integrar o CACS-FUNDEB:

- I – o Prefeito, o Vice-Prefeito e os Secretários Municipais, bem como seus cônjuges e parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;
- II – o tesoureiro, o contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou ao controle interno dos recursos do Fundo, bem como seus cônjuges e parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;
- III – estudantes que não sejam emancipados;
- IV – pais de alunos ou representantes da sociedade civil que:
 - a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito dos órgãos do Poder Executivo gestor dos recursos;
 - b) prestem serviços terceirizados, no âmbito do Poder Executivo gestor dos recursos.

§ 1º As hipóteses de impedimento previstas neste artigo serão verificadas no momento da inscrição, indicação e nomeação.

§ 2º O candidato deverá declarar, no ato da inscrição ou indicação, que não se encontra em qualquer das situações de impedimento previstas na legislação.

§ 3º Na hipótese de inexistência de estudantes emancipados, a representação estudantil poderá acompanhar as reuniões do Conselho com direito a voz, na forma da legislação federal.



CAPÍTULO VI

DOS REQUISITOS PARA CANDIDATURA E REPRESENTAÇÃO

Art. 12. Poderão participar do processo de escolha os candidatos que:

- I – pertençam ao segmento que pretendem representar;
- II – atendam aos requisitos estabelecidos neste Edital;
- III – apresentem a documentação exigida;
- IV – não estejam enquadrados em qualquer hipótese de impedimento;
- V – apresentem declaração de veracidade das informações prestadas;
- VI – cumpram os prazos estabelecidos no Cronograma Eleitoral.

Art. 13. A inscrição ou indicação será realizada no período e meio definidos no Cronograma Eleitoral, mediante preenchimento do formulário próprio e apresentação da documentação prevista no respectivo anexo.

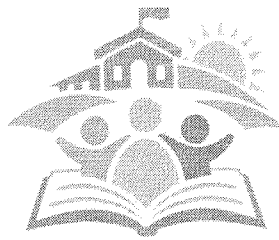
CAPÍTULO VII

DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL

Art. 14. Poderão participar do processo de escolha dos representantes das organizações da sociedade civil as entidades que atendam aos requisitos estabelecidos na legislação federal.

Art. 15. Para participação no processo de escolha, as organizações da sociedade civil deverão:

- I – ser pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014;
- II – desenvolver atividades direcionadas ao Município de Colombo;



III – atestar seu funcionamento há pelo menos 1 (um) ano contado da data de publicação deste Edital;

IV – desenvolver atividades relacionadas à educação ou ao controle social dos gastos públicos;

V – não figurar como beneficiárias de recursos fiscalizados pelo CACS-FUNDEB;

VI – não figurar como contratadas pela Administração Municipal a título oneroso.

Art. 16. Para participação no processo, a organização deverá apresentar:

I – ficha de inscrição e indicação dos representantes;

II – cópia do estatuto social ou documento constitutivo;

III – comprovante de inscrição no CNPJ;

IV – comprovante de funcionamento;

V – documentos pessoais dos representantes indicados;

VI – declaração de inexistência de impedimento.

Art. 17. A escolha dos representantes das organizações da sociedade civil será realizada por processo eletivo dotado de ampla publicidade, coordenado pela Comissão Eleitoral.

CAPÍTULO VIII

DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 18. Fica instituída a Comissão Eleitoral responsável pela organização, coordenação, acompanhamento e fiscalização do processo de escolha dos representantes do CACS-FUNDEB para o quadriênio 2027/2030.

Art. 19. A Comissão Eleitoral será constituída conjuntamente pelo CACS-FUNDEB e pela Secretaria Municipal de Educação, no âmbito de suas respectivas atribuições, mediante ato próprio, para organização, coordenação e acompanhamento do processo de escolha e indicação dos representantes.



Art. 20. Compete à Comissão Eleitoral:

- I – elaborar e divulgar o Cronograma Eleitoral;
- II – divulgar o presente Edital;
- III – orientar os segmentos participantes;
- IV – receber e analisar as inscrições e indicações;
- V – receber e analisar recursos e pedidos de impugnação;
- VI – organizar os processos de votação e assembleias;
- VII – acompanhar e fiscalizar a votação;
- VIII – realizar ou acompanhar a apuração;
- IX – registrar os atos do processo em atas;
- X – proclamar o resultado;
- XI – encaminhar o resultado final ao Poder Executivo Municipal;
- XII – resolver os casos omissos relativos ao processo eleitoral, observada a legislação vigente.

Art. 21. Os membros da Comissão Eleitoral não poderão concorrer às vagas destinadas aos segmentos que serão objeto do processo de escolha.

CAPÍTULO IX

DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS REPRESENTANTES

Art. 22. A escolha dos representantes observará a forma estabelecida no art. 9º deste Edital.

Art. 23. Para os segmentos cuja escolha ocorrer por processo eletivo, será assegurada ampla divulgação da data, horário, local e procedimentos de votação.



Art. 24. A Comissão Eleitoral poderá organizar assembleias específicas por segmento, sempre que essa modalidade for necessária ou adequada à realização do processo.

Art. 25. Os processos de escolha deverão ser registrados em ata, contendo:

- I – data, horário e local;
- II – segmento representado;
- III – participantes;
- IV – candidatos;
- V – resultado da votação;
- VI – eventuais ocorrências.

CAPÍTULO X

DA VOTAÇÃO

Art. 26. A votação dos segmentos submetidos a processo eleitoral será realizada na data, horário e local estabelecidos no Cronograma do Processo de Escolha do CACS-FUNDEB, constante do Anexo I deste Edital.

Art. 27. Poderão votar somente os eleitores pertencentes ao respectivo segmento.

Art. 28. No momento da votação, o eleitor deverá apresentar documento oficial de identificação com foto e, quando necessário, documento que comprove sua vinculação ao segmento.

Art. 29. O voto será pessoal, direto e secreto, quando adotada votação secreta, ou por aclamação, mediante levantamento das mãos, quando adotada votação aberta.



Art. 30. Não será permitido voto por procuração.

Art. 31. A Comissão Eleitoral deverá garantir condições de igualdade entre os candidatos e transparência durante todo o processo de votação.

CAPÍTULO XI

DA APURAÇÃO

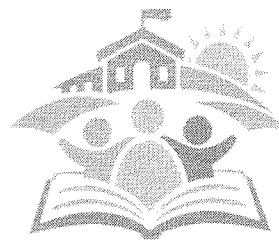
Art. 32. Encerrada a votação, será realizada a apuração dos votos, conforme procedimento estabelecido pela Comissão Eleitoral.

Art. 33. A apuração deverá ser registrada em ata, contendo:

- I – número de eleitores;
- II – número de votantes;
- III – número de votos válidos;
- IV – número de votos brancos;
- V – número de votos nulos;
- VI – votação obtida por cada candidato;
- VII – candidatos eleitos;
- VIII – demais ocorrências registradas.

Art. 34. Serão considerados eleitos os candidatos que obtiverem o maior número de votos dentro de seu respectivo segmento, respeitado o número de vagas estabelecido.

Art. 35. Os demais candidatos poderão ser classificados como suplentes, observada a quantidade de vagas e a ordem de votação, quando essa forma de composição for adotada para o respectivo segmento.



Art. 36. Em caso de empate entre candidatos, será considerado vencedor o candidato de maior idade.

Parágrafo único. Persistindo o empate, será realizado sorteio público pela Comissão Eleitoral.

CAPÍTULO XII

DOS RECURSOS E DAS IMPUGNAÇÕES

Art. 37. Será assegurado aos interessados o direito de apresentar recurso ou pedido de impugnação contra atos do processo eleitoral, observados os prazos estabelecidos no Cronograma Eleitoral.

Art. 38. Os recursos e pedidos de impugnação deverão ser apresentados por escrito, devidamente fundamentados, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado da ciência ou publicação do ato que motivou o recurso ou pedido de impugnação.

Art. 39. Não serão reconhecidos recursos apresentados fora do prazo ou sem fundamentação mínima.

Art. 40. A Comissão Eleitoral analisará os recursos e pedidos de impugnação e divulgará suas decisões.

Art. 41. O resultado definitivo do processo de escolha somente será homologado após o encerramento do prazo para recursos e impugnações e a análise daqueles eventualmente apresentados.



CAPÍTULO XIII

DA PROCLAMAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO

Art. 42. Concluída a apuração e encerrado o prazo para recursos e impugnações, a Comissão Eleitoral proclamará o resultado final.

Art. 43. O resultado final será encaminhado ao Poder Executivo Municipal para as providências administrativas necessárias à nomeação dos conselheiros.

Art. 44. A relação final deverá conter:

- I – nome do conselheiro titular;
- II – nome do respectivo suplente;
- III – segmento representado;
- IV – resultado do processo de escolha ou indicação.

CAPÍTULO XIV

DA NOMEAÇÃO

Art. 45. Os membros do CACS-FUNDEB serão formalmente nomeados pelo Poder Executivo Municipal, mediante ato próprio, observadas as indicações e escolhas realizadas pelos respectivos segmentos.

Art. 46. O ato de nomeação deverá identificar os representantes titulares e suplentes e o segmento que representam.

Art. 47. A nomeação dos membros deverá observar a legislação federal e municipal vigente.



CAPÍTULO XV

DA POSSE E DA ELEIÇÃO DA PRESIDÊNCIA

Art. 48. A posse dos membros do CACS-FUNDEB para o quadriênio 2027/2030 ocorrerá em reunião específica do colegiado.

Art. 49. Na primeira reunião do CACS-FUNDEB, a ser realizada ainda no ano corrente, os membros titulares elegerão, entre seus pares, o Presidente e o Vice-Presidente, e definirão a forma de escolha do Secretário do Conselho, conforme o Regimento Interno.

Art. 50. É vedada a ocupação da Presidência e da Vice-Presidência por representante do Poder Executivo gestor dos recursos do FUNDEB.

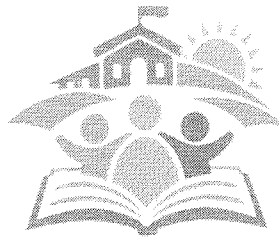
Art. 51. A eleição da Presidência e da Vice-Presidência será registrada em ata.

CAPÍTULO XVI

DA ATUAÇÃO DOS CONSELHEIROS

Art. 52. A atuação dos membros do CACS-FUNDEB:

- I – não será remunerada;
- II – será considerada atividade de relevante interesse social;
- III – deverá observar os princípios da ética, responsabilidade, transparência e interesse público;
- IV – deverá assegurar participação efetiva nas reuniões e atividades do Conselho.



Art. 53. Aos conselheiros representantes de professores, diretores e servidores técnico-administrativos serão asseguradas as garantias previstas na legislação federal.

Art. 54. Aos conselheiros representantes dos estudantes será assegurada a garantia prevista na legislação quanto à impossibilidade de atribuição de falta injustificada às atividades escolares em razão da participação nas atividades do Conselho.

Art. 55. Os conselheiros deverão:

- I – participar das reuniões ordinárias e extraordinárias;
- II – analisar os documentos submetidos à apreciação do Conselho;
- III – participar das comissões e atividades para as quais forem designados;
- IV – exercer o controle social de forma responsável e fundamentada;
- V – observar as normas legais e regimentais;
- VI – comunicar eventual situação que possa configurar conflito de interesses.

CAPÍTULO XVII

DA VIGÊNCIA DO MANDATO

Art. 56. O mandato dos membros do CACS-FUNDEB será de 4 (quatro) anos, com início em 1º de janeiro de 2027 e término em 31 de dezembro de 2030.

Art. 57. É vedada a recondução do mesmo conselheiro para o mandato imediatamente subsequente, nos termos da legislação federal.

Art. 58. O afastamento definitivo de membro titular ensejará sua substituição pelo respectivo suplente, que completará o período restante do mandato.



CAPÍTULO XVIII

DAS REUNIÕES E DA TRANSPARÊNCIA

Art. 59. O CACS-FUNDEB reunir-se-á mensalmente ou sempre que convocado pelo seu Presidente, conforme a legislação vigente, ressalvado o recesso no mês de janeiro.

Art. 60. O Município de Colombo disponibilizará em sítio eletrônico oficial informações atualizadas sobre a composição e o funcionamento do CACS-FUNDEB, incluindo:

- I – nomes dos conselheiros;
- II – entidades ou segmentos que representam;
- III – correio eletrônico ou outro canal de contato direto com o Conselho;
- IV – atas das reuniões;
- V – relatórios;
- VI – pareceres;
- VII – outros documentos produzidos pelo Conselho.

Art. 61. A divulgação das informações deverá observar a legislação de proteção de dados pessoais, especialmente a Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD.

CAPÍTULO XIX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 62. Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, observadas a legislação federal, a legislação municipal e as normas aplicáveis ao CACS-FUNDEB.



Art. 63. Eventuais alterações no Cronograma Eleitoral deverão ser divulgadas oficialmente pela Comissão Eleitoral.

Art. 64. A participação no processo de escolha implica ciência e aceitação das normas estabelecidas neste Edital.

Art. 65. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Colombo, 02 de outubro de 2026.


LUCIANE DALA VALLE CORREIA DE FREITAS

Secretária Municipal de Educação


DELMIRA DE CÁSSIA APOLINÁRIO FELÍCIO

Presidente do CACS-FUNDEB – Colombo/PR

Portaria nº 763/2024



ANEXO I

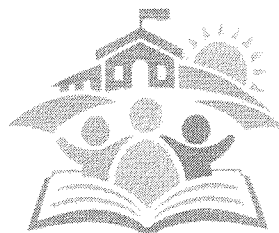
QUADRO DE ELEIÇÕES E ASSEMBLEIAS POR SEGMENTO CACS-FUNDEB – QUADRIÊNIO 2027/2030

Na oportunidade, os interessados poderão participar do processo de escolha de acordo com os segmentos que representam, conforme quadro abaixo:

SEGMENTO REPRESENTATIVO	REQUISITOS	DATA/HORÁRIO/LOCAL
Organizações da Sociedade Civil	Pessoas que façam parte de organizações sociais voluntárias que servem como mecanismos de articulação entre o poder público e o cidadão, visando colaborar para o bem-estar da sociedade em que está inserida e ser escolhido pelos seus pares, conforme as regras estabelecidas neste Edital.	A assembleia dos Diretores ocorrerá: 11 de novembro de 2026. 8h às 9h Auditório da Escola Municipal Pedro Viriato Parigot de Souza – CAIC Endereço: R. Antônio Francisco Scrok, 39 - São Gabriel, Colombo – PR.
Pais de alunos (CMEIs e Escolas)	Ser pai, mãe ou responsável legal por aluno regularmente matriculado na Rede Municipal de Ensino e ser escolhido pelos seus pares, conforme as regras estabelecidas neste Edital.	A assembleia dos Pais de Alunos ocorrerá: 11 de novembro de 2026. 9h às 10h Auditório da Escola Municipal Pedro Viriato Parigot de Souza – CAIC Endereço: R. Antônio Francisco Scrok, 39 - São Gabriel, Colombo – PR.
Estudantes da Educação Básica Pública	Ser estudante regularmente matriculado na Rede Municipal de Ensino, maior de 18 (dezoito) anos ou emancipado, e ser escolhido pelos seus pares, observada a indicação prevista na legislação	A assembleia dos Estudantes ocorrerá: 11 de novembro de 2026. 10h às 11h



SEGMENTO REPRESENTATIVO	REQUISITOS	DATA/HORÁRIO/LOCAL
	federal para um dos representantes do segmento.	Auditório da Escola Municipal Pedro Viriato Parigot de Souza – CAIC Endereço: R. Antônio Francisco Scrok, 39 - São Gabriel, Colombo – PR.
Diretores (CMEIs e Escolas)	Estar atuando na direção de unidade escolar da Rede Municipal de Ensino e ser escolhido pelos seus pares, conforme as regras estabelecidas neste Edital.	A escolha das Organizações da Sociedade Civil ocorrerá: 11 de novembro de 2026. 11h às 12h Auditório da Escola Municipal Pedro Viriato Parigot de Souza – CAIC Endereço: R. Antônio Francisco Scrok, 39 - São Gabriel, Colombo – PR.



ANEXO II

FICHA DE INSCRIÇÃO

REPRESENTANTE DOS DIRETORES DAS ESCOLAS BÁSICAS PÚBLICAS

Nome completo: _____
CPF: _____ RG: _____
Endereço: _____
Bairro: _____ CEP: _____
Telefone: _____
E-mail: _____
Unidade de ensino: _____
Matrícula: _____
Cargo/Função: Diretor(a)

Declaro que pertenço ao segmento dos diretores das escolas básicas públicas e que não me encontro em nenhuma das situações de impedimento previstas na legislação.

Colombo, ____ de _____ de 2026.

Assinatura: _____



ANEXO III
FICHA DE INSCRIÇÃO
REPRESENTANTE DOS PAIS DE ALUNOS DA EDUCAÇÃO BÁSICA
PÚBLICA

Nome completo do pai/mãe/responsável: _____
CPF: _____ RG: _____
Endereço: _____
Bairro: _____ CEP: _____
Telefone: _____
E-mail: _____
Nome do aluno: _____
Unidade de ensino: _____
Matrícula do aluno: _____
Grau de parentesco/relação com o estudante: _____

Declaro que sou pai, mãe ou responsável legal pelo estudante acima identificado e que atendo aos requisitos estabelecidos neste Edital.

Colombo, ____ de _____ de 2026.

Assinatura: _____



FUNDEB – COLOMBO – PR

Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social
do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação
Básica e de Valorização dos Profissionais de Educação

ANEXO IV

FICHA DE INSCRIÇÃO

REPRESENTANTE DOS ESTUDANTES DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA

Nome completo: _____
CPF: _____ RG: _____
Data de nascimento: _____
Endereço: _____
Bairro: _____ CEP: _____
Telefone: _____
E-mail: _____
Unidade de ensino: _____
Matrícula: _____

Declaro que sou estudante regularmente matriculado na educação básica pública e que atendo aos requisitos estabelecidos na legislação e neste Edital.

Colombo, ____ de _____ de 2026.

Assinatura: _____



ANEXO V

FICHA DE INSCRIÇÃO

REPRESENTANTE DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL

Nome da organização:

CNPJ:

Endereço:

Bairro: _____ CEP: _____
Telefone: _____
E-mail:

Nome do representante titular: _____
CPF: _____
Nome do representante suplente: _____
CPF: _____

DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA

- () Comprovante de inscrição no CNPJ;
- () Comprovante de funcionamento;
- () Documento/ata de indicação dos representantes;
- () Documentos pessoais dos representantes;
- () Declaração de ausência de impedimento;



FUNDEB – COLOMBO – PR

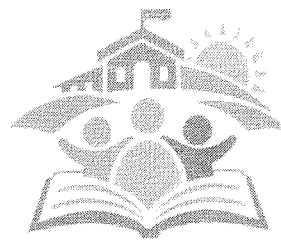
Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social
do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação
Básica e de Valorização dos Profissionais de Educação

() Outros documentos previstos neste Edital, quando aplicáveis.

Declaro, sob as penas da lei, que a organização atende aos requisitos estabelecidos na legislação e neste Edital.

Colombo, ____ de _____ de 2026.

Representante legal da organização



ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE IMPEDIMENTO

Eu, _____,
inscrito(a) no CPF sob nº _____,
candidato(a)/representante do _____ segmento
_____, declaro, para os
devidos fins, que:

I – conheço as disposições da Lei Federal nº 14.113/2020 e da Lei Municipal nº 1.569/2021;

II – não me encontro em qualquer das situações de impedimento previstas na legislação;

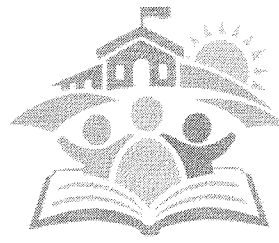
III – as informações apresentadas são verdadeiras;

IV – comprometo-me a comunicar imediatamente à Comissão Eleitoral qualquer fato superveniente que possa caracterizar impedimento;

V – estou ciente de que a falsidade das informações poderá acarretar a invalidação da candidatura ou indicação, sem prejuízo das demais responsabilidades legais.

Colombo, ____ de _____ de 2026.

Assinatura do(a) candidato(a)/representante



ANEXO VII

ATA DE REALIZAÇÃO DO PROCESSO DE ESCOLHA

Aos ____ dias do mês de _____ de 2026, às ____ horas, no local _____, realizou-se o processo de escolha dos representantes do segmento _____ para composição do CACS-FUNDEB do Município de Colombo/PR, quadriênio 2027/2030.

Foram habilitados para participar do processo ____ candidatos e ____ eleitores/representantes.

Após a realização do processo de escolha, foram registrados os seguintes resultados:

Candidato	Votos

RESULTADO

Representante titular: _____

Representante suplente: _____

Foram registradas as seguintes ocorrências:

Nada mais havendo a registrar, foi lavrada a presente Ata, que será assinada pelos responsáveis pelo processo.

Colombo, ____ de _____ de 2026.

Presidente da Comissão/Assembleia

Secretário(a)

Representante do segmento



ANEXO VIII

ATA DE APURAÇÃO DOS VOTOS

Aos ____ dias do mês de _____ de 2026, reuniram-se os membros da Comissão Eleitoral para realizar a apuração dos votos referentes ao processo de escolha dos representantes do segmento

_____.

Foram registrados:

Eleitores habilitados: _____

Votantes: _____

Votos válidos: _____

Votos brancos: _____

Votos nulos: _____

RESULTADO DA VOTAÇÃO

Candidato	Número de votos	Classificação

Titular eleito: _____

Suplente: _____

Nada mais havendo a tratar, foi lavrada a presente Ata.

Colombo, ____ de _____ de 2026.

Presidente da Comissão Eleitoral

Secretário(a)

Membro

Fiscal/representante do segmento



ANEXO IX

TERMO DE POSSE DOS CONSELHEIROS

CACS-FUNDEB – QUADRIÊNIO 2027/2030

Aos ____ dias do mês de _____ de 2027, nas dependências da Secretaria Municipal de Educação de Colombo/PR, foram empossados os membros do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB – CACS-FUNDEB, para o quadriênio 2027/2030, conforme resultado do processo de escolha e ato de nomeação correspondente.

Os conselheiros declaram estar cientes de suas atribuições, direitos, deveres, responsabilidades e impedimentos previstos na legislação vigente.

RELAÇÃO DOS CONSELHEIROS

Segmento	Titular	Suplente
Poder Executivo – Educação		
Poder Executivo		
Professores		
Diretores		
Servidores técnico-administrativos		
Pais de alunos – 1		
Pais de alunos – 2		
Estudantes – 1		
Estudantes – 2		
Conselho Municipal de Educação		
Conselho Tutelar		
Sociedade Civil – 1		
Sociedade Civil – 2		

Colombo, ____ de _____ de 2027.

Representante do Poder Executivo
Secretária Municipal de Educação
Presidente do CACS-FUNDEB